

INSTRUÇÃO DTP/GEM Nº 002 DE 03 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE TRANSPORTE E DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO / EXAUSTÃO MECÂNICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ENGENHARIA MECÂNICA DA DIRETORIA TECNOLÓGICA E DE PROJETOS DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO – RIOLUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 191 da Lei nº 2743, de 07 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 3429, de 27 de agosto de 2002 e pelo Art. 5º do Decreto nº 9553, de 07 de agosto de 1990, bem como do Decreto nº 22.281 de 19 de novembro de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de conhecimento prévio das instalações à luz da legislação e das normas da ABNT e,

CONSIDERANDO as seguintes disposições:

- 1) Aparelhos de Transporte: inciso VII do § 2º do Art. 126 da Lei nº 2743 de 07 de janeiro de 1999.
- 2) Ar Condicionado e Exaustão Mecânica: § 3º do Art. 134 do Decreto nº 22281 de 19 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1 - Por ocasião da solicitação de vistoria de novas instalações, a empresa instaladora deverá apresentar relatório fotográfico da instalação, com as seguintes características:

I - A primeira folha do relatório deverá obedecer ao Modelo I anexo.

II - Cada fotografia deverá ser colorida, legendada e datada.

III - O responsável técnico deverá rubricar cada folha do relatório.

Art. 2º - A apresentação do Relatório fotográfico das instalações de Aparelhos de Transporte deverá conter, no mínimo, as seguintes fotografias:

I - Fachada principal da edificação.

II - Hall principal

III - Porta de pavimento

IV - Botoeira da cabina

V - Piso da cabina

VI - Poço

VII - Casa de máquinas (ou local da máquina)

VIII - Máquina de tração

IX - Ventilação da casa de máquinas

X - Passadiço

Art. 3º - A apresentação do Relatório fotográfico das instalações de Exaustão/Ventilação Mecânica deverá conter, no mínimo, as seguintes fotografias:

I - Fachada principal da edificação.

II – Coifa (parte externa e interna)

III – Elemento de cocção

IV – Fresta ou veneziana de portas dos sanitários e/ou copa (se aplicável)

V – Damper corta fogo (se aplicável)

- VI – Sistema fixo de combate a incêndio (se aplicável)
- VII – Equipamentos despoluidores (se aplicável)
- VIII – Ventiladores e suas placas de identificação
- IX – Local da descarga da Exaustão com a cozinha em operação
- X – Caixa ventiladora (se aplicável)
- XI – Ventilação natural para renovação do ar (se aplicável)
- XII – Acesso à casa de máquinas

Art. 4º - A apresentação do Relatório fotográfico das instalações de ar condicionado deverá conter, no mínimo, as seguintes fotografias:

- I - Fachada principal da edificação.
- II – Damper corta fogo (se aplicável)
- III – Caixa ventiladora (se aplicável)
- IV – Grelhas de insuflamento para renovação de ar
- V – Grelha de retorno (se aplicável)
- VI – Casa de máquinas
- VII – Acesso à casa de máquinas
- VIII – Foto da projeção horizontal dos condensadores instalados sobre mão francesa
- IX – Unidades refrigeradoras e suas placas de identificação (se aplicável)
- X – Torres de resfriamento de água (se aplicável)
- XI - Eletrobombas de Água Gelada suas placas de identificação (se aplicável)
- XII – Fancoils e/ou self contained por amostragem (se aplicável)

MODELO I

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, _____ (NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO) _____, Engenheiro _____ (TÍTULO CONFORME CONSTA NA CARTEIRA DO CREA) _____, Carteira CREA- _____ (SIGLA DO ESTADO) _____, N^o _____, visada no CREA-RJ sob N^o _____, CPF _____, responsável técnico da empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, apresento o relatório fotográfico da instalação _____ TIPO DA INSTALAÇÃO _____ sito _____ LOGRADOURO _____ n^o _____, _____ BAIRRO _____, RJ, e declaro que o presente relatório fotográfico retrata fielmente as reais condições da instalação acima descrita.